

AJUSTE DIRETO N.º SCGC_FMUP_AD/24A029 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA 2024

CONTRATO N.º SCGC_FMUP_C071/2024

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – FACULDADE DE MEDICINA

ENDEREÇO / SEDE:	Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, Portugal
REPRESENTADO POR:	Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
HABILITAÇÃO:	Despacho n.º 963/2023, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 14, 19 de janeiro de 2023
IDENTIFICAÇÃO:	Armando Cardoso
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: PANAYIOTA SKITINI-FLOURENTZOU

ENDEREÇO / SEDE:	
IDENTIFICAÇÃO:	Panayiota Skitini-Flourentzou
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal aquisição de serviços de consultoria e desenvolvimento de Estratégia 2024 para a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_FMUP_AD/24A029.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar o serviço apresentado na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do contrato celebrado com o primeiro outorgante, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Universidade do Porto e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do procedimento, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - d. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento atempado das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **13.350,00 EUR (treze mil, trezentos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor caso aplicável, correspondendo ao valor máximo que a Faculdade de Medicina da Universidade do Porto aceita pagar pela prestação dos serviços limitando o preço contratual pelo período de vigência admitido.

2. O preço contratual inclui o valor mensal a pagar pela prestação dos serviços de consultoria durante o período de vigência do contrato, tendo como parâmetro mensal o valor de **650,00 € (seiscentos e cinquenta euros)** para um período de trabalho a tempo parcial, acrescido de IVA.
3. O preço contratual acautela, também, o valor máximo de **5.550,00 € (cinco mil, quinhentos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor (quando aplicável), para reembolso de despesas com viagens e alojamento que sejam efetuadas no âmbito da prestação dos serviços de consultoria. Esta componente é um montante máximo estimado, estando as viagens/alojamento sujeitos a aprovação prévia da entidade adjudicante e sendo o reembolso efetuado mediante apresentação obrigatória do comprovativo da despesa.
4. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
5. O pagamento dos encargos previstos será efetuado contra apresentação de fatura a trinta dias.
6. A obrigação do pagamento torna-se exigível de acordo com o seguinte cronograma:
 - a. Pela prestação dos serviços de consultoria e desenvolvimento efetuados, o pagamento é exigível no final de cada mês.
 - b. Pelo reembolso de viagens/alojamento, o pagamento é exigível no prazo de trinta dias após a entrega do comprovativo da despesa.
7. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e n.º compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
 - d. Descrição do Projeto, se aplicável;
 - e. Endereço da unidade orgânica: Alameda Professor Hernâni Monteiro, 4200-319 Porto, Portugal.
9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 4 e 5, as faturas são pagas através de transferência bancária.
10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

11. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na cláusula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do primeiro outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a três anos.

SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços será realizada em regime híbrido, combinando o trabalho presencial nas instalações da FMUP com teletrabalho, podendo haver necessidade de deslocações para locais aprovados pelo contratante público e considerados os mais adequados para a prossecução dos objetivos estabelecidos.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pela Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação económica: 02.02.25 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros serviços;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- N.º Compromisso: 1700/M02C24;
- N.º Nota de Encomenda: 79729/2024;
- N.º Compromisso Futuro: M53/62/C24.

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, com a função de acompanhar a sua execução, bem como o substituto para colmatar ausências ou impedimentos:

a. Gestor do Contrato:

[REDACTED]

b. Substituto do gestor do contrato: [REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

a. O caderno de encargos;

b. A proposta adjudicada;

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Vogal do Conselho Executivo da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto em 21/10/2024.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 21/10/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

PORTO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE
